

LEI Nº 1395/01

EMENTA: Autoriza a destinação de ajuda a pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas carentes a doação de ataúdes e translado do corpo para óbitos ocorridos, porá do Município, botas ortopédicas, cadeiras de rodas, muletas, palmilhas de pé, próteses, óculos, cobertores ou agasalhos, redes, cama, materiais de construção, passagens, enxovais de recém-nascidos, leite e óleo a gestantes e crianças de 0 à 6 anos, colchões, cestas básicas de gêneros alimentícios, peixe durante a Semana Santa, segunda via de documentos públicos, identidade, Cadastro de pessoa física- CPF, medicamentos e/ou exames que não dispomos na Secretaria Municipal de Saúde desde que o atestado por médicos do serviço público comprovado por diagnóstico médico, sopão, pães e ovos a famílias carentes, bolsa de estudo, apoio financeiro a estudante, doação de terrenos e/ou lotes a pessoas sem moradia, aparelho auditivo, livros a estudantes deste Município, auxílio financeiro a pessoas carentes.

Art. 2º - Distribuição gratuita de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, placas para homenagens, terno de camisas para times de futebol e bolas.

Art. 3º - Concessão de subvenções sociais, transferências de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, clubes esportivos, associações, blocos carnavalescos, maracatus, ligas esportivas e organizações não governamentais todos com sede ou atividades neste Município.

Art. 4º - Para controle de que trata os artigos anteriores desta Lei a Administração Municipal manterá cadastro com endereço e dados dos beneficiados.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal, através de decreto, implantará e disciplinará os programas governamentais necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei fica retroagido a dois de janeiro do corrente ano.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2001.


Dr. Elane Vieira da Silva
Prefeito

RECEBIDO
Nº 129510/114491 Liv. 1002
Em 05 / 02 / 2002
